

DECISÃO Nº 86, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Defere pedido de isenção de demonstração de concordância com o requisito de que trata o RBHA 25.901(c).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 47, inciso I, da citada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.024258/2011-79, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 26 de julho de 2011,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A. e nos termos da Nota Técnica 34/2011/GGCP/SAR, o pedido de isenção, pelo prazo de 4 (quatro) anos, de demonstração de concordância com o requisito de que trata o RBHA 25.901(c), Subparte E, Emenda 25-124, do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 25, intitulado “Requisitos de Aeronavegabilidade: Aviões Categoria Transporte”, para o avião Embraer EMB-135 BJ *Enhanced*, *Legacy* 650.

Art. 2º Durante o período de vigência da isenção, a Embraer S.A. deverá:

I - obter a aprovação da ANAC para emenda ao projeto de tipo incorporando lógica de acomodação e detecção de mau funcionamento do controle do motor que proteja contra todas as falhas que resultem em perda de controle em alta tração e em operação no solo, para os cenários não demonstrados, exceto para aqueles devidos a falhas no sistema de manetes da aeronave;

II - garantir que todas as novas aeronaves de produção do modelo EMB-135 BJ *Enhanced* estejam equipadas com a lógica objeto da emenda ao projeto de tipo mencionada no inciso I; e

III - obter a aprovação da ANAC para a emissão de instrução de serviço objetivando facilitar o retrabalho de todas as aeronaves EMB-135 BJ *Enhanced* existentes, com a lógica objeto da emenda ao projeto de tipo mencionada no inciso I.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente